



O RECONHECIMENTO MÚTUO DOS DIPLOMAS

A liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços são pedras angulares do mercado único, que permitem a mobilidade de empresas e profissionais na UE. Para que estas liberdades possam ser exercidas, os diplomas e as qualificações emitidos a nível nacional devem ser amplamente reconhecidos. Foram aprovadas diversas medidas com vista à sua harmonização e reconhecimento mútuo e encontra-se em preparação legislação adicional sobre esta matéria.

BASE JURÍDICA

Artigos 26.º e 53.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)

OBJETIVOS

Para que os trabalhadores por conta própria e demais profissionais possam estabelecer-se noutro Estado-Membro ou nele prestar os seus serviços a título temporário, os diplomas, certificados e outros documentos comprovativos de qualificações profissionais, emitidos pelos diferentes Estados-Membros, devem ser reconhecidos mutuamente e as disposições nacionais que regulam o acesso às diferentes profissões devem ser coordenadas e harmonizadas.

REALIZAÇÕES

O artigo 53.º, n.º 1, do TFUE dispõe que o reconhecimento mútuo de diplomas e outras qualificações, exigido em cada Estado-Membro para o acesso a profissões regulamentadas, pode ser utilizado para facilitar a liberdade de estabelecimento e a prestação de serviços. Esta disposição também indica a necessidade de coordenar as disposições legislativas nacionais respeitantes às atividades não assalariadas e ao seu exercício. O n.º 2 do mesmo artigo subordina o reconhecimento mútuo, no caso de profissões em que esta harmonização seja um processo difícil, à coordenação das condições que regem o seu exercício nos diferentes Estados-Membros. O processo de harmonização evoluiu, através de uma série de diretivas, desde meados da década de 1970. A legislação em matéria de reconhecimento mútuo adaptou-se, por conseguinte, às diversas situações. É mais ou menos completa consoante os setores profissionais e, em casos recentes, foi adotada através de uma abordagem mais geral.



A. Abordagem setorial (por profissões)

1. Reconhecimento mútuo após harmonização

A harmonização evoluiu mais rapidamente no setor da saúde, pela razão evidente de que as condições de exercício, em particular as formações, pouco variavam de país para país (contrariamente a outras profissões). Por conseguinte, não foi difícil conseguir a harmonização num grande número de profissões (por exemplo, médicos, enfermeiros, veterinários, parteiras e agentes comerciais por conta própria). A [Diretiva Qualificações Profissionais](#) (Diretiva 2005/36/CE) visa clarificar, simplificar e modernizar as diretivas em vigor, bem como congregar num único texto legislativo as profissões regulamentadas de médico, dentista, enfermeiro, veterinário, parteira, farmacêutico e arquiteto. Esta diretiva especifica, entre muitos outros aspetos, o modo como o Estado-Membro de acolhimento deve reconhecer as qualificações profissionais obtidas noutro Estado-Membro (de origem). O reconhecimento das profissões inclui um sistema geral de reconhecimento e sistemas específicos para cada uma das profissões supracitadas. Este incide, nomeadamente, no nível de qualificação, formação e experiência profissional (tanto geral como especializada). A diretiva é igualmente aplicável às qualificações profissionais existentes no domínio dos transportes e aos mediadores de seguros e revisores oficiais de contas. Estas profissões eram anteriormente regulamentadas por diretivas independentes. Em 22 de junho de 2011, a Comissão adotou um Livro Verde intitulado «Modernizar a Diretiva relativa ao Reconhecimento das Qualificações Profissionais» ([COM\(2011\)0367](#)), que propunha uma reforma dos sistemas de reconhecimento de qualificações profissionais, com vista a facilitar a mobilidade dos trabalhadores e a adaptar a formação às atuais necessidades do mercado de trabalho. Em 19 de dezembro de 2011, a Comissão publicou uma proposta de revisão da Diretiva Qualificações Profissionais ([COM\(2011\)0883](#)), com base no resultado de vários processos de consulta e em resposta à resolução do Parlamento de 15 de novembro de 2011. Entre as propostas mais importantes citem-se: a introdução da carteira profissional europeia, a harmonização dos requisitos mínimos de formação, o reconhecimento automático de sete profissões, nomeadamente arquiteto, dentista, médico, enfermeiro, parteira, farmacêutico e veterinário, bem como a introdução do Sistema de Informação do Mercado Interno, que permite uma cooperação reforçada no domínio do reconhecimento dos diplomas. Os principais objetivos da revisão consistiam em facilitar e reforçar a mobilidade dos profissionais em toda a UE e ajudar a colmatar a escassez de pessoal em alguns Estados-Membros. Posteriormente, em 20 de novembro de 2013, foi adotada a [Diretiva 2013/55/UE](#)^[1].

2. Reconhecimento mútuo sem harmonização

Em relação a outras profissões, em que as diferenças entre as regulamentações nacionais não permitiram a harmonização, o alcance do reconhecimento mútuo foi menor. A diversidade dos sistemas jurídicos dos Estados-Membros impediu o pleno reconhecimento mútuo dos diplomas e das qualificações que teria permitido garantir

[1]Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»), JO L 354 de 28.12.2013, p.132).



de imediato a liberdade de estabelecimento com base num diploma obtido no Estado de origem. A [Diretiva 77/249/CEE](#) do Conselho, de 22 de março de 1977, concede a livre prestação de serviços, a título ocasional, aos advogados; a liberdade de estabelecimento requer um diploma do país de acolhimento. A [Diretiva 98/5/CE](#), de 16 de fevereiro de 1998, constituiu um avanço significativo, ao estipular que um advogado com um diploma de um Estado-Membro poderá estabelecer-se noutra Estado-Membro para nele exercer a sua atividade profissional, com a ressalva de que o exercício da representação e da defesa em juízo pode ser sujeito, pelo Estado de acolhimento, à exigência da assistência de um advogado nacional. Após três anos de atividade neste regime, o advogado em causa adquire (caso o deseje) o direito ao pleno exercício da sua profissão, após realizar uma prova de aptidão no Estado de acolhimento, sem necessidade de se sujeitar a um exame de qualificação. Outras diretivas aplicaram o mesmo princípio a outras profissões, designadamente transportadores rodoviários de mercadorias, agentes e corretores de seguros, cabeleireiros e arquitetos.

B. Abordagem geral

A adoção de legislação para o reconhecimento mútuo setorial (acompanhada, por vezes, de uma maior harmonização das regras nacionais) foi sempre um processo longo e moroso. Assim, tornou-se patente a necessidade de criação de um sistema geral de reconhecimento de equivalência dos diplomas válido para todas as profissões regulamentadas que não sejam objeto de legislação específica da UE. Esta nova abordagem geral alterou a perspetiva. Anteriormente, o «reconhecimento» estava condicionado à existência de disposições da UE relativas à «harmonização» na profissão ou atividade regulamentada específica. Posteriormente, o «reconhecimento mútuo» passou a ser quase automático, nos termos das normas estabelecidas, em relação a todas as profissões regulamentadas em questão, sem qualquer necessidade de legislação setorial derivada específica. A partir desse momento, tanto o método de «harmonização» como o de «reconhecimento mútuo» continuaram a ser utilizados num sistema paralelo e, em alguns casos, foram ambos utilizados de acordo com um sistema complementar, assumindo a forma de um regulamento e de uma diretiva ([Resoluções do Conselho de 3 de dezembro de 1992](#) e de [15 de julho de 1996](#), relativas, respetivamente, à transparência das qualificações profissionais e dos certificados de formação profissional). O Estado-Membro de acolhimento não pode recusar o acesso à atividade em questão se o requerente dispuser de qualificações que permitam esse acesso no país de origem. Todavia, se a duração da formação recebida for inferior à do Estado de acolhimento, este pode exigir uma experiência profissional com uma determinada duração e, se a formação for muito diferente, pode exigir um estágio de adaptação ou uma prova de aptidão, à escolha do requerente, exceto se a atividade exigir o conhecimento do direito nacional.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Em 15 de novembro de 2011, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a aplicação da Diretiva Qualificações Profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#))^[2], na qual apelava à modernização e melhoria da referida diretiva e incentivava a uma utilização das

[2] JO C 153 E de 31.5.2013, p. 15: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.CE.2013.153.01.0015.01.POR&toc=OJ:C:2013:153E:TOC>



tecnologias mais eficientes e adequadas, tais como a introdução de uma carteira profissional europeia, que consistiria num documento oficial reconhecido por todas as autoridades competentes, afim de facilitar o processo de reconhecimento.

Na sequência da aprovação da resolução do Parlamento, a Comissão apresentou, em 19 de dezembro de 2011, uma proposta de revisão da Diretiva Qualificações Profissionais. Após o êxito as negociações do tríplice, o Parlamento conseguiu que fossem introduzidas as alterações que tinha solicitado, nomeadamente, a introdução de um cartão profissional voluntário, a criação de um mecanismo de alerta, a clarificação das regras relativas ao acesso parcial a uma profissão regulamentada, a introdução de regras sobre os conhecimentos linguísticos e a criação de um mecanismo de avaliação mútua das profissões regulamentadas, a fim de garantir uma maior transparência. Tal levou à adoção, em 20 de novembro de 2013, da [Diretiva 2013/55/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais^[3].

Posteriormente, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a [Diretiva \(UE\) 2018/958](#), de 28 de junho de 2018, relativa à realização do teste de proporcionalidade, que introduz um teste de proporcionalidade harmonizado a utilizar por todos os Estados-Membros antes de adotar uma regulamentação nacional sobre as profissões^[4]. Em 25 de outubro de 2018, o Parlamento aprovou uma [resolução sobre a promoção do reconhecimento mútuo automático de diplomas](#).

Para informações adicionais, consultar o estudo elaborado para a Comissão IMCO intitulado «[EU Mapping: Overview of IMCO related legislation](#)»^[5].

Mariusz Maciejewski / Christina Ratcliff / Andreea Dobrita
05/2019

[3]JO L 354 de 28.12.2013, p. 132: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL%3A2013%3A354%3ATOC>

[4]Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões (JO L 173 de 9.7.2018, p. 25: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2018/958/oj?locale=pt>

[5]EU Mapping: Overview of IMCO Related Legislation: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536317/IPOL_STU\(2015\)536317_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/536317/IPOL_STU(2015)536317_EN.pdf)

